



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026 – EDITAL 14/2026

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014<sup>1</sup>).

**PROCESSO Nº 292/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA 003/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, CONFORME DADOS ANEXOS.**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 20.379,33 (PREÇO MÁXIMO)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: De 19/03/2026 às 09:00 hs até 24/03/2026 às 09:00 hs**

**Data da sessão e horário da Fase de Lances: 24/03/2026 às 10:00 hs.**

**Tempo de disputa: 6 (seis) horas.**

**Link: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "Acesso Identificado"**

O Município de Piracaia torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o Decreto Municipal 5303/2023, Decreto Municipal 4189/2016 e a LC 123/2006, e demais normas aplicáveis.

#### **1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**, conforme dados anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

---

<sup>1</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BLL Compras, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO SUGERIDO ANEXO II)**

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

3.10 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para cadastramento da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

3.11 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Dispensa Eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.12 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada dispensa eletrônica.



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

3.13 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL Compras no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

3.14 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

3.15 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

3.16 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Compras.

3.17 A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando as quantidades constantes no termo de referência deste edital, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item com no máximo 02 (duas) casas decimais

3.18 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

3.19 Quando se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema.

3.20 As propostas registradas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Agente de Contratação.

3.21 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

3.22 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.23 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta (MODELO SUGERIDO NO ANEXO II) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

#### **4 - FASE DE LANCES**

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1,00 (um real)*.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5 - JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha/tabela da proposta, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6 - HABILITAÇÃO**

Como condição para habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a apresentação dos documentos seguintes:



## **IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**

**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

### **6.1 Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

A documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

6.2.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.3 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

6.2.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 4189/2016.

### **6.3 Qualificação Econômico-Financeira**



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser apresentado, para tanto:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes "proposta".

#### **6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) – As empresas deverão apresentar um (ou mais) **atestado de capacidade técnica** que comprovem a aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

#### **6.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo; (Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021);

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º do artigo 63 da Lei 14133/2021), conforme modelo anexo.

c) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) conforme modelo anexo.

**6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com as propostas (MODELO SUGERIDO ANEXO II), os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

6.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7 - CONTRATAÇÃO**

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
- 1) Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
- 2) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 3) Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
- 4) Pela recusa em assinar ou der causa para não assinatura do contrato/ATA de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ATA de registro de preços.
- 5) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 8.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



## **IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**

**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1 ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta sugerido

9.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

9.12.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.12.5 Anexo V – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos

9.12.6 Anexo VI – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal

9.12.7 Anexo VII – Declaração De Que Não Emprega Menor

9.12.8 Anexo VIII – Declaração De Micro Empresa Ou Empresa De Pequeno Porte

Piracaia, 18 de março de 2026.

---

**ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO**  
**Prefeito**



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### A. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Prefeitura Municipal de Piracaia/SP.

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadrando-se como serviço comum para fins de seleção pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a ser executado mediante o desenvolvimento de diagnóstico situacional, levantamento de necessidades institucionais, análise de riscos, planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e consolidação documental em produto único final.

A elaboração do PDTI abrangerá todas as etapas necessárias à estruturação do planejamento estratégico de Tecnologia da Informação do Município, compreendendo, entre outras atividades:

- diagnóstico da situação atual da área de TI;
- levantamento das demandas junto às Secretarias Municipais;
- inventário de necessidades;
- análise SWOT aplicada à TI;
- análise e tratamento de riscos;
- definição de objetivos estratégicos, metas, indicadores e plano de ações;
- priorização das demandas (incluindo Matriz GUT ou metodologia equivalente);
- estimativa orçamentária para o período de vigência do plano;
- consolidação do documento final do PDTI.

O quantitativo da contratação corresponde à elaboração de 01 (um) Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, com vigência estimada de 4 (quatro) anos, conforme definição a ser estabelecida no próprio instrumento.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Total Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	SRV	1	55.067,50	55.067,50
	Total ->				<b>55.067,50</b>



## **IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**

**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

O prazo de vigência do contrato será de até 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para execução integral do objeto e entrega da versão final aprovada do PDTI.

### **B. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, elaborados nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais analisaram a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

O estudo demonstrou que o Município não dispõe de equipe técnica especializada e disponibilidade operacional suficiente para a elaboração integral do PDTI, instrumento essencial de governança de Tecnologia da Informação, alinhamento estratégico e planejamento de investimentos.

A contratação visa ainda atender às orientações dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto à necessidade de planejamento formal e estruturado da área de Tecnologia da Informação.

Dessa forma, o presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da legalidade e da segurança jurídica.

A contratação por dispensa eletrônica fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente para essa modalidade, conforme pesquisa de preços constante no processo administrativo.

### **C. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade administrativa, tendo sido constatada a inviabilidade de execução direta pela Administração, em razão da ausência de equipe técnica especializada e disponibilidade operacional, mostrando-se a contratação de empresa especializada a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para elaboração completa do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, contemplando todas as fases do ciclo de vida do planejamento estratégico de TI.

A execução abrangerá:

1. Preparação – alinhamento institucional, definição de metodologia, cronograma e plano de trabalho;
2. Diagnóstico – levantamento da situação atual da infraestrutura, sistemas, contratos, governança, segurança da informação e recursos humanos de TI;
3. Planejamento – definição de objetivos estratégicos, metas, ações, indicadores, priorização das demandas e planejamento orçamentário;
4. Gestão de Riscos – identificação, análise e proposição de tratamento de riscos relacionados à TI;
5. Consolidação – elaboração e entrega do documento final do PDTI.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota e presencial, com reuniões técnicas virtuais ou presenciais, sem fornecimento de equipamentos pela contratada e sem geração de vínculo empregatício.

A solução mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa por permitir planejamento estruturado de médio prazo, racionalização de investimentos em TI, mitigação de riscos e alinhamento estratégico da área tecnológica às prioridades da Administração.

### **D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto por meio de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência na elaboração de PDTI, PDTIC ou instrumentos equivalentes.



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A contratada deverá possuir equipe técnica qualificada, com conhecimento em:

- Governança de TI no setor público;
- Planejamento estratégico;
- Gestão de riscos;
- Segurança da Informação;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Não será admitida subcontratação do objeto.

A forma de pagamento estará condicionada à entrega final aprovada.

A comprovação da qualificação técnica será exigida na fase de habilitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **E. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Trata-se de contratação por escopo, com entrega de produto final definido.

A execução terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

Início da Execução

A contratada deverá:

- realizar reunião de alinhamento inicial;
- apresentar plano de trabalho e cronograma;
- definir metodologia de coleta de dados.

Execução das Etapas

Durante a vigência contratual, deverão ser executadas as seguintes fases:

- entrevistas e levantamento de dados junto às Secretarias;
- análise documental;
- elaboração do diagnóstico técnico;
- construção do planejamento estratégico;
- elaboração da matriz de riscos;
- definição de metas, indicadores e plano orçamentário;



## **IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**

**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- apresentação de minuta para validação;
- entrega da versão final consolidada.

Encerramento

Ao final, deverá ser entregue o PDTI em formato digital editável e PDF, devidamente aprovado pela Administração.

### **F. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelo Departamento de Informática do Município.

Compete ao fiscal:

- acompanhar o cronograma;
- validar as entregas parciais;
- solicitar ajustes quando necessário;
- atestar a entrega final para fins de pagamento.

O acompanhamento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica do documento produzido.

Eventuais inconsistências ou inadequações deverão ser sanadas pela contratada no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

### **G. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

A medição será realizada em etapa única, após a entrega e aprovação final do PDTI pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, no prazo de até 20 (vinte) dias.

O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

### **H. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A seleção será realizada por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento será realizado em ambiente eletrônico, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

## **I. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de preços observará os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta ao PNCP e demais fontes admitidas.

Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços constarão em processo administrativo próprio.

## **J. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

A contratação somente será formalizada mediante a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação aplicável.



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

### Anexo I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

##### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos necessários à contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Prefeitura Municipal de Piracaia.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade administrativa, identificar a melhor solução disponível no mercado e fundamentar tecnicamente a futura contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

##### I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade e a necessidade da contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Prefeitura Municipal de Piracaia.

O Município de Piracaia não dispõe de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI formalmente instituído, o que compromete o planejamento estratégico da área de TI, a priorização de investimentos, a gestão de riscos e o alinhamento tecnológico às políticas públicas municipais.

Além disso, órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), orientam e recomendam que os entes públicos mantenham planejamento estruturado de TI, com definição de metas, indicadores, riscos e plano de investimentos.

A inexistência do PDTI pode ocasionar:

- Aquisições desalinhadas com as prioridades estratégicas;
- Fragilidade na governança de TI;



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- Riscos elevados relacionados à segurança da informação;
- Dificuldade de justificativa técnica em contratações futuras;
- Não conformidade com boas práticas e com a LGPD.

Ressalta-se que o Município não possui equipe técnica especializada suficiente para elaboração integral do documento com a profundidade exigida, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.

**A. ÁREAS DEMANDANTES:** Secretaria de Governo

**B. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Prefeitura Municipal de Piracaia, compreendendo diagnóstico, planejamento estratégico, análise de riscos, inventário de necessidades e consolidação documental em produto único final.

A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## II. ALINHAMENTO COM PAC

**Fundamentação:** Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a demonstração do alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração Municipal.

A presente contratação tem por objeto a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, instrumento essencial para o planejamento estratégico da área de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Piracaia, visando estabelecer diretrizes, metas, ações e investimentos em TI, em consonância com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

Registra-se que o Plano Anual de Contratações – PAC referente ao exercício de 2026 encontra-se em fase de elaboração, motivo pelo qual ainda não foi formalmente publicado. Tal situação decorre do regular ciclo de planejamento administrativo e orçamentário, não



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

constituindo impedimento à formalização da presente contratação, especialmente por se tratar de demanda estratégica e estruturante para a governança de TI do Município.

Destaca-se que a contratação está devidamente prevista no PAC em elaboração, no eixo de Tecnologia da Informação, constando como ação prioritária para o exercício de 2026.

A iniciativa guarda plena compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, notadamente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, uma vez que contempla ação voltada ao fortalecimento da gestão administrativa, modernização tecnológica, melhoria da eficiência dos serviços públicos e aprimoramento da governança de TI.

A elaboração do PDTI constitui requisito fundamental para organização, priorização e racionalização dos investimentos em tecnologia, além de promover maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à área de TI.

Por fim, tão logo o Plano Anual de Contratações seja concluído e publicado, a presente contratação constará formalmente do referido instrumento, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da governança pública.

### III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Para o adequado atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá observar requisitos mínimos, necessários e proporcionais, compatíveis com a complexidade do objeto e suficientes para assegurar a correta execução dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá:

- Comprovar experiência prévia na elaboração de PDTI, PDTIC ou instrumentos



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

equivalentes;

- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica;
- Observar as diretrizes do SISP e Guia de Elaboração de PDTI do Governo Federal;
- Garantir conformidade com a LGPD;
- Realizar reuniões presenciais ou remotas com gestores e áreas estratégicas;
- Apresentar documento final consolidado e validado.

### Escopo mínimo:

- Diagnóstico da situação atual da TI;
- Levantamento das necessidades institucionais;
- Inventário de necessidades;
- Análise SWOT;
- Análise de riscos;
- Planejamento estratégico de TI;
- Aplicação de Matriz GUT;
- Plano orçamentário de TI;
- Documento final consolidado

### Tipo de contratação:

Serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, enquadrando-se como serviço comum para fins de julgamento pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada da respectiva fundamentação técnica.

A presente contratação tem por objeto a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Prefeitura de Piracaia, consistente na produção de documento técnico completo, consolidado e finalizado, a ser entregue em formato digital (PDF) apto para publicação oficial.



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que:

- Trata-se de produto único, com escopo previamente definido no Termo de Referência;
- A entrega será realizada de forma integral, contemplando diagnóstico, planejamento estratégico, plano de ações, indicadores, cronograma e demais elementos exigidos pelas boas práticas de governança em TI;
- Não se caracteriza como serviço continuado;
- Não há fracionamento por unidades físicas ou etapas autônomas para fins de contratação.

Dessa forma, a estimativa quantitativa corresponde a 01 (um) Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, elaborado de forma completa e conclusiva.

#### **Memória de Cálculo**

A memória de cálculo decorre da própria natureza do objeto, que consiste na entrega de um único documento técnico estruturante para a Administração Municipal.

O quantitativo foi definido com base:

- Na necessidade institucional de formalização do planejamento estratégico da área de Tecnologia da Informação;
- Na exigência de consolidação de diagnóstico organizacional, inventário de ativos, levantamento de demandas, priorização de investimentos e definição de governança;
- No fato de que o produto final é indivisível e deve ser entregue de forma consolidada.

Por se tratar de documento técnico único, não há cálculo baseado em volume mensal, postos de trabalho ou período contratual, mas sim na entrega final do produto completo.

#### **Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala**

Não há interdependência com outras contratações para viabilização do objeto.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias à elaboração do PDTI, incluindo:

- Levantamento de informações;
- Entrevistas e diagnósticos;
- Consolidação de dados;
- Estruturação do planejamento;
- Redação técnica e entrega do documento final.

A execução integral por um único contratado evita fragmentação de responsabilidades,



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

retrabalho e inconsistências metodológicas, garantindo unidade técnica e coerência estratégica ao documento.

Não há possibilidade de economia de escala por aumento de quantitativo, uma vez que o objeto é único e indivisível. O eventual parcelamento não traria vantagens técnicas ou econômicas, podendo, ao contrário, comprometer a qualidade e a uniformidade do planejamento.

### V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como avaliar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração Pública Municipal. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de equipe técnica qualificada e suficiente para a elaboração integral do PDTI.

#### **Alternativa 1 – Pregão Eletrônico**

Vantagens:

- Ampla competitividade, com possibilidade de participação de diversos fornecedores;
- Procedimento consolidado na Administração Pública;
- Elevado grau de publicidade e transparência.

Desvantagens:

- Maior complexidade procedimental e formal;
- Prazo mais longo para conclusão do processo;
- Maior custo administrativo para a Administração;



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

### **Alternativa 2 – Inexigibilidade de Licitação**

Vantagens:

- Tramitação mais célere do processo, quando configurada inviabilidade de competição.

Desvantagens:

- Inaplicável ao caso concreto, tendo em vista a existência de pluralidade de empresas aptas a executar o objeto;
- Exige comprovação robusta de exclusividade ou singularidade;
- Maior risco de questionamentos pelos órgãos de controle externo.

### **Alternativa 3 – Dispensa Eletrônica de Licitação**

Vantagens:

- Adequação ao valor estimado da contratação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Maior celeridade na contratação, assegurando atendimento tempestivo da necessidade administrativa;
- Redução de custos administrativos em comparação às modalidades licitatórias tradicionais;
- Manutenção da publicidade e da transparência, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Possibilidade de participação de fornecedores interessados, preservando a competitividade em ambiente eletrônico.

Desvantagens:

- Potencial redução do número de participantes em relação ao pregão eletrônico.

### **Conclusão do Levantamento de Mercado**

Após a análise comparativa das alternativas avaliadas, conclui-se que a dispensa eletrônica de licitação apresenta o melhor equilíbrio entre eficiência administrativa, economicidade, segurança jurídica e atendimento ao interesse público, mostrando-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

A eventual limitação no número de participantes é compensada pela celeridade do



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

procedimento, pela adequação legal ao valor estimado da contratação e pela manutenção dos princípios da publicidade, transparência e competitividade, razão pela qual a dispensa eletrônica se revela plenamente justificável no presente caso.

### VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Ressaltamos que a pesquisa de preço foi realizada através de outras dispensas com objetos de contratações semelhantes: (Secretaria da Administração e da Previdência - Governo do Paraná, Município de Catanduva, Prefeitura de Fernandópolis e Prefeitura de Iracemópolis) e seus valores possuem o caráter estimatório.

Local	Valor
Catanduva	R\$ 22.500,00
Secretaria Administração - Paraná	R\$ 48.800,00
Fernandópolis	R\$ 50.000,00
Iracemópolis	R\$ 23.899,96
<b>Média</b>	<b>R\$ 36.299,99</b>

Com base nos orçamentos que serão anexados ao processo, obtivemos o valor de **R\$ 36.299,99**.

### VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para elaboração integral do PDTI, contemplando as etapas de:

1. Preparação
2. Diagnóstico
3. Planejamento
4. Gestão de Riscos
5. Consolidação

A entrega será realizada em etapa única, com apresentação do documento final validado pela Administração.

O pagamento ocorrerá somente após a aprovação definitiva do produto entregue.

A escolha da solução baseia-se em critérios de:

- Eficiência administrativa;
- Economicidade;
- Segurança jurídica;
- Conformidade com órgãos de controle.

A contratação da solução, **por meio de dispensa eletrônica de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresenta o melhor equilíbrio entre custo, prazo, eficiência administrativa e segurança jurídica, atendendo plenamente à necessidade identificada e aos princípios que regem a Administração Pública.

### VIII. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 d14.133/2021).

Para a solução em questão, a contratação em lote único é a que melhor atende aos interesses da Prefeitura, pois a contratação não será parcelada, pois trata-se de produto único e indivisível, cuja elaboração exige metodologia integrada e coerente.

Será considerado vencedor o fornecedor classificado em primeiro lugar no procedimento de dispensa eletrônica, que atender integralmente às exigências técnicas e apresentar o menor preço global. O critério de julgamento pelo menor preço global foi adotado em razão da possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos no Termo de Referência, preservando-se a competitividade e a economicidade da contratação.



## **IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**

**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

### **IX. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;(inciso IX do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Com a contratação, pretende-se:

- Estruturar a governança de TI;
- Planejar investimentos com base técnica;
- Reduzir riscos tecnológicos;
- Atender recomendações do TCE-SP;
- Melhorar a segurança da informação;
- Garantir conformidade com a LGPD;
- Promover maior eficiência no uso de recursos públicos

### **X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Serão adotadas as seguintes providências:

- Designação de fiscal do contrato;
- Disponibilização de informações institucionais necessárias;
- Agendamento de reuniões com Secretarias;
- Indicação de ponto focal técnico

### **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do 14.133/2021).



## **IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**

**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

As contratações correlatas ou interdependentes são aquelas que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo.

O PDTI, após elaborado, servirá de base para futuras contratações de TI, mas não depende de outra contratação para sua elaboração.

### **XII. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo a utilização de recursos naturais, a geração de resíduos sólidos ou a realização de atividades potencialmente poluidoras.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto.

Como medida mitigadora e de boas práticas ambientais, a execução dos serviços priorizará o uso de meios digitais para comunicação, tramitação de documentos e acompanhamento das atividades, contribuindo para a redução do consumo de papel e para a sustentabilidade administrativa.

### **XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Após os estudos apresentados, é possível concluir que a contratação conforme fundamentação acima, a solução escolhida é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar e anexos, na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses dos departamentos, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

### Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/20\_\_ - PROCESSO Nº xxx/20\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, CONFORME DADOS ANEXOS.**

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Dispensa Eletrônica nº ..../20\_\_**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preços unitários e totais, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				R\$ xxxxx	R\$ xxxxxxxxx

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA XXXXXXXXXXXXX

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA:**

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**LOCAL E DATA:**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX**  
**DISPENSA ELETRÔNICA XX/20XX**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, CONFORME DADOS ANEXOS.**

A Prefeitura Municipal de Piracaia, com sede na Avenida Dr. Cândido Rodrigues, 120, na cidade de Piracaia/SP, CEP 12970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.627/0001-61, neste ato representada Exmo. Sr. Prefeito Municipal, André Henrique Rogério, brasileiro, casado, CPF....., R.G. ...., residente na ....., n. ...., Bairro, Piracaia SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., CEP: ....., por seu representante legal, Sr. ...., função que ocupa na empresa: ....., portador do R.G. .... e CPF sob o nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de .....**

1.1 Objeto da contratação:


1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (SEIS) MESES** contados do(a) ASSINATURA DO CONTRATO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

7.2. Os preços são fixos e irredutíveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

7.3. Se houver reajuste, o mesmo se dará por apostilamento nos termos do Artigo 136, Inc. I. da Lei 14.133/2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

*'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'*

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuações feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

Constituem obrigações do contratado, além das previstas no termo de referência e demais anexos:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

10.80 Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.90 Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv) **Multa:**
    - 1) Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
      - a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
    - 6) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do Contrato**.
    - 7) Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
    - 8) Pela recusa em assinar ou der causa para não assinatura do contrato/ATA de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ATA de registro de preços.
    - 9) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. N.º da ficha/nota de reserva orçamentária: xxx/xxx

II. Gestão/Unidade: xxxxxxxxxxxx

III. Funcional: xxxxxxxxxxxxxx

IV. Categoria econômica:

V. Fonte de Recursos:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Piracaia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: André Henrique Rogério



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, CONFORME DADOS ANEXOS.</b>				



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/202x**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº \_\_\_\_\_ instaurada pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data,

\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER''

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/202x

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA SOB nº \_\_\_\_\_ instaurada pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, que em nossa proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do artigo 63 da Lei 14133/2021.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/202x

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Local e data,

\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**IDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**'Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER'**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/202x**

**DECLARAÇÃO**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data,

---

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.